

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 266

Autoriza o abastecimento de água ao bairro de "Lavrinhas"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar incluir, no Orçamento de 1955, a importância de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para abastecimento de água potável ao bairro de "Lavrinhas".

Art. 2º - O início das obras, após a inclusão da verba, se dará mediante reforço do abastecimento atual da cidade, ou, na impossibilidade, mediante aproveitamento de poços artesianos ou qualquer outra fonte.

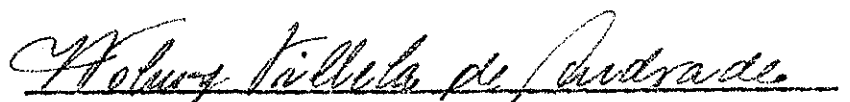
Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de setembro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

